



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº **0472/2025**

**INSTITUI O “DIA DA CULTURA NÁUTICA” NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**047**  
O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **institui o “Dia da Cultura Náutica” no Município de Fortaleza e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

**047**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCELO MENDES**

Vereador - PL



**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**INSTITUI O “DIA DA CULTURA NÁUTICA” NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, o Dia da Cultura Náutica, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de maio.

Parágrafo único. A data poderá ser comemorada com programação ampliada durante toda a Semana da Cultura Náutica, conforme disponibilidade orçamentária e institucional do Município.

**Art. 2º.** O Dia da Cultura Náutica tem como objetivo:

- I – Valorizar as tradições, saberes e práticas ligadas à navegação, pesca artesanal e vida marítima;
- II – Promover a memória das comunidades litorâneas, pescadores, jangadeiros, marinheiros, velejadores e demais profissionais e amantes do mar;
- III – Estimular o turismo náutico, esportes aquáticos, educação ambiental marinha e a economia do mar;
- IV – Integrar ações culturais, esportivas, educativas e turísticas relacionadas ao patrimônio náutico de Fortaleza;
- V – Sensibilizar a população quanto à importância do mar como elemento cultural, ambiental, econômico e identitário da cidade.

  
**Marcelo Mendes**  
Vereador de Fortaleza

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**Art. 3º.** Durante o Dia da Cultura Náutica e/ou na respectiva Semana, o Município, por meio de suas secretarias competentes, deverá promover:

I – Atos públicos comemorativos, exposições, feiras e apresentações culturais;

II – Concursos de redação, arte e fotografia sobre a vida marítima;

III – Oficinas e rodas de saberes tradicionais, com participação de pescadores artesanais, mestres de embarcação, artesãos e comunidades costeiras;

IV – Passeios educativos e atividades práticas, como navegação assistida, regatas e atividades em escolas públicas;

V – Parcerias com universidades, escolas, ONGs, colônias de pesca, clubes náuticos e marinas, visando ações educativas, sociais e culturais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização das ações previstas nesta Lei, bem como buscar recursos junto a fundos culturais, ambientais e turísticos.

**Art. 5º.** Fica obrigado o Município de Fortaleza fomentar, por meio da iniciativa privada, o desenvolvimento e operacionalização de linha de *ferry-boat* conectando os espigões da orla de Fortaleza por via marítima, integrando-o ao Sistema de Transporte Urbano Coletivo do Município de Fortaleza, programa Bilhete Único e gratuidades estudantis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Marcelo Mendes**  
Vereador de Fortaleza

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO MENDES**  
Partido Liberal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**JUSTIFICATIVA**

Fortaleza possui uma forte identidade costeira, com uma rica história construída em torno do mar, da pesca artesanal, da navegação e das atividades náuticas. A criação do **Dia da Cultura Náutica** visa reconhecer e valorizar esse patrimônio imaterial, conectando tradições populares, práticas culturais e o saber marítimo às novas gerações.

A data contribuirá para a **preservação da memória dos jangadeiros, pescadores, mestres de mar, marisqueiras e demais atores das comunidades litorâneas**, bem como para a **promoção de práticas sustentáveis, educativas e turísticas** que dialoguem com o mar e sua cultura.

A data de 26 de maio de 1906 é uma homenagem ao marco da cultura náutica fortalezense, onde é marcada a inauguração da Ponte Metálica.

Fortaleza tem potencial para se consolidar como um polo de **cultura e economia do mar**, e este projeto é um passo fundamental nesse sentido, criando um espaço institucional e simbólico para o fortalecimento da **cultura náutica local**.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2025.



**MARCELO MENDES**

Partido Liberal